



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.401 DE 24 DE JUNHO DE 2010=PM

DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE ENTULHOS NAS VIAS PÚBLICAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica proibida a colocação de entulhos
nas vias e logradouros públicos, margens de rios, córregos, terrenos baldios
e imediações de estradas rurais, de forma e maneira que venham contrariar
os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único – São considerados entulhos para efeitos desta Lei:

- I – todo e quaisquer materiais resultantes de obras de construção,
ampliação, reforma e demolição;
- II – terra, plantas ou partes resultantes de capinação e poda, objetos,
móveis, utensílios e equipamentos inservíveis, restos, sobras ou retalhos de
qualquer tipo de material que se caracterizem como entulhos.

Artigo 2º - São responsáveis diretos pela
colocação de entulhos em vias ou logradouros públicos, gerados por
necessidade, o proprietário do imóvel no caso dos materiais constantes do
item II do Parágrafo único do Art. 1º e a construtora ou empreiteiro
conforme o caso, conjuntamente com o proprietário no caso dos materiais
constantes do Item I do mesmo parágrafo e artigo retro mencionado.

Parágrafo Único – No caso do imóvel estar alugado, o Locatário
solidariamente com o proprietário do imóvel responderá pelas infrações
descritas no item II do Parágrafo único do Art. 1º e a construtora ou o
empreiteiro, conforme o caso, conjuntamente com o Locatário no caso dos
materiais constantes do Item I do mesmo parágrafo e artigo retro
mencionado, salvo disposição contratual em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 3º - A Prefeitura fica responsável pela retirada do lixo embalado.

Parágrafo 1.º - Para a remoção de entulhos que não estejam embalados, o responsável deverá com antecedência entrar em contato com as firmas que prestem este tipo de serviço no município e programar a remoção de acordo com os preceitos desta Lei.

Artigo 4º - Em hipótese alguma será permitida a colocação de qualquer quantidade de entulhos em vias ou logradouros públicos aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 1º - Salvo quando forem retirados no mesmo dia por veículos particulares ou caçambas apropriadas

Parágrafo 2º - Nas disposições de entulhos para fins de retirada na sexta-feira ou na véspera de feriado, o responsável deverá antes de efetuar a deposição dos entulhos, obter a certeza da firma encarregada, de que os mesmos vão ser retirados naquele mesmo dia, sob pena de sofrer imposição de multa de 5 (cinco) UFESPs por dia que o entulho ali permanecer.

Artigo 5º - As firmas que se interessarem em prestar serviços de remoção de detritos orgânicos ou entulhos no município deverão efetuar sua inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviço, e nos demais órgãos afetos da União e do Estado com a utilização de equipamentos adequados para o exercício da atividade .

Parágrafo 1º - Será condição imprescindível que as caçambas coletoras de entulhos no município sejam apropriadas, com pintura adequada e dispositivos refletores, sendo os veículos emplacados no município.

Parágrafo 2º - No ato de inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviço, o proprietário da firma interessada na coleta de entulhos deverá receber uma cópia desta Lei, obedecendo toda a responsabilidade quanto a coleta, separação e disposição em local identificado no aterro sanitário para posteriormente ser triturado e reaproveitado.



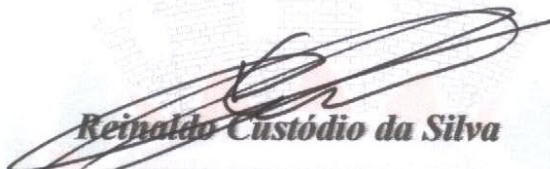
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

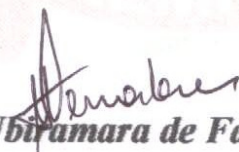
Artigo 6º - Fica estabelecido em 30 (trinta) dias o prazo para recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas em decorrência da presente Lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 24 de junho de 2010.


Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de junho de 2010.


Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-